



**TERMO DE SANÇÃO**

Projeto de Lei nº 176/2025

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono a Lei nº 5360, de 15 de dezembro de 2025, que Altera a Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder Executivo Municipal e a Lei nº 3853 de 07 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO  
Prefeito



**LEI Nº 5360, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ALTERA A LEI Nº 4.203, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A LEI Nº 3853 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos de Chefe de Divisão de Atenção ao Autista e Chefe de Divisão Anos Finais, previstos no Anexo IX da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019.

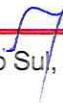
**Art. 2º** O inciso VII do art. 4º da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*VII - Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme disposto no Anexo IX:*

- 1. Departamento de Gestão e Valorização do Magistério;*
- 2. Assessoria Administrativa;*
- 3. Departamento de Ensino;*
- 4. Departamento de Programas e Projetos;*
- 5. Departamento de Governança e Articular Intersetorial.*

**Art. 3º** Fica criado o cargo de Diretor de Governança e Articulação Intersetorial no Anexo IX da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

QUANT	CARGO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
01	Diretor de Governança e Articulação Intersetorial	CC1	Liderar a organização estratégica da rede municipal de ensino, assegurando seu funcionamento eficiente, equitativo e sustentável, atuando como elo entre as dimensões técnica, territorial e operacional da gestão educacional, promovendo uma governança integrada e colaborativa. Sua atuação abrange desde o planejamento da oferta escolar até a articulação com a rede estadual de ensino e outros órgãos públicos,





		<p>com foco na construção de uma política educacional coesa, territorializada e baseada em dados consistentes. Desenvolvimento de diretrizes de governança para alinhar as unidades escolares e os setores internos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a gestão da Central de Vagas e a coordenação dos processos de matrícula, en turmação e zoneamento escolar. Responsabilidade por projetar a demanda educacional com base em análises territoriais, pedagógicas e populacionais, bem como pela organização da rede, considerando abertura, fechamento e reorganização de turmas e escolas. Liderar o processo do Censo Escolar, assegurando a qualidade e confiabilidade dos dados, e atua na articulação entre as redes de ensino para definir zonas de atendimento, promover o compartilhamento de dados e racionalizar o atendimento educacional. Supervisionar o transporte escolar, garantindo segurança e acesso, e desenvolver metodologias de previsibilidade de custos, apoiando a gestão orçamentária. Fomentar o uso integrado de sistemas de informação educacional para planejamento e avaliação da rede, apoiar a formulação dos planos estratégicos e operacionais da SEMED e estabelecer protocolos de articulação intersetorial e intergovernamental, reforçando a cooperação institucional em prol de uma educação pública de qualidade.</p>
--	--	---

**Art. 4º** Ficam revogadas as alíneas “a” e “c” do inciso III da Lei nº 3853, de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** Fica alterada a alínea “b” do inciso III da Lei nº 3853, de 07 de dezembro de 2017, para que passe a constar a seguinte redação:

*b) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Centro de Tecnologia e Informações da Secretaria Municipal de Educação, a ser exercida por servidor efetivo, com gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais);*

**Art. 6º** Ficam incluídas as alíneas “t” a “w” no inciso III do artigo 3º da Lei nº 3853, de 07 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:





(...)

- t) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade pelo Laboratório Maker, mediante paga de gratificação pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento inicial da carreira;*
- u) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental - Anos Finais, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);*
- v) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador(a) de Ações Voltadas à Educação Inclusiva - Ensino Fundamental, mediante paga de gratificação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);*
- w) 01 (uma) função gratificada para Coordenação dos Programas de Governo (Municipais, Estaduais e Federais), mediante paga de gratificação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);*

**Art. 7º** As eventuais despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2025.

  
ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO  
Prefeito